



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM


MENSAGEM Nº 19 DE 22 DE MAIO DE 1986

SR. PRESIDENTE,

Estamos encaminhando a esta ilustre Casa Legislativa, Projeto de Lei que modifica o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo, para apreciação por parte do Legislativo Municipal.

Outrossim informamos que o Projeto ora apresentado é de interêsse do Município, em virtude de ser imposição do Ministério da Educação, para futuras assinaturas de convênios de interesse Municipal e ainda que tal medida incentivará os educadores municipais, em sua qualificação e consequentemente melhoria do ensino.

No ensejo, apresentamos a V.Sa., e Dignos Pares, protestos de elevada consideração e apreço.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 22 DE MAIO DE 1986

Modifica o Plano de
Classificação de Car-
gos e Empregos e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O ítem III do Art.2º do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Executivo Municipal Passa a ter a seguinte redação:

- .Professor Diplomado I - Portador de Certificado de conclusão do 3º ano pedagógico.
- .Professor Diplomado II- Portador de Certificado de conclusão do 4º ano pedagógico.
- .Professor Diplomado III-Portador de Certificado de conclusão de curso superior.

Art.2º - Os servidores da Classe de que trata o artigo anterior, terão os seguintes vencimentos ou salários:

- a) Professor Diplomado I - Crz\$ 804,00
- b) Professor Diplomado II- Crz\$1.044,00
- c) Professor Diplomado III-Crz\$1.382,00

Art.3º - Serão enquadrados de acordo com os artigos 1º e 2º desta Lei, somente os servidores que estejam em Regência de Classe e/ou aqueles que exerçam trabalho de supervisão escolar, preenchendo os mesmos requisitos dos diplomados.

PLS

mei



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Parágrafo Único - Os servidores das classes de Supervisor Escolar e Professor Diplomado, que não preencherem os requisitos citados nos artigos anteriores, receberão seus vencimentos ou salários, de acordo com o anexo III, do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, anterior a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 23 de maio de 1986,


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 436, de 02 de junho de 1.986.

Modifica o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem III do Art. 2º do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Executivo Municipal passa a ter a seguinte redação:

. Professor Diplomado I - Portador de Certificado de conclusão do 3º ano pedagógico.

. Professor Diplomado II - Portador de Certificado de conclusão do 4º ano pedagógico.

. Professor Diplomado III - Portador de Certificado de conclusão de curso superior.

Art. 2º - Os servidores da Classe de que trata o artigo anterior, terão os seguintes vencimentos ou salários:

a) Professor Diplomado I Cz\$ 804,00

b) Professor Diplomado II 1.044,00

c) Professor Diplomado III 1.382,00

Art. 3º - Serão enquadrados de acordo com os artigos 1º e 2º desta Lei, somente os servidores que estejam em Regência de Classe e/ ou aqueles que exerçam trabalho de supervisão escolar, preenchendo os mesmos requisitos dos diplomados.


Parágrafo Único - Os servidores das classes de Supervisor Escolar e Professor Diplomado, que não preencherem os requisitos citados nos artigos anteriores, receberão seus vencimentos ou salários, de acordo com o anexo III, do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, anterior a vigência desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em
23 de maio de 1986.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL.